

# **Nota Fiscal Eletrônica – NFe**

## **Questões mais frequentes**

---

**Helder Andrade**

### **Existe um roteiro para uma empresa implantar NFe?**

---

- Possuir Certificado Digital (da empresa) emitido por uma Autoridade Certificadora da ICP-Brasil;
- Fazer o credenciamento na Secretaria da Fazenda do Estado em que possui estabelecimentos;
- Programa/sistema de computador para emitir NFe:
  - Adaptar seu sistema de faturamento;
  - Adquirir uma solução de mercado;
  - Instalar um programa gratuito.
- Testar seu sistema (programa) em ambiente de homologação;
- Solicitar à Secretaria da Fazenda mudança para o ambiente de produção (emissão definitiva).

## Sobre Certificado Digital:

---

- Identidade digital na forma de arquivo de computador, emitidos por Autoridades Certificadoras – AC e que associa a uma entidade (PF, PJ ou computador) um par de chaves (pública e privada);
- Contém:
  - Dados do titular;
  - Chave pública do titular;
  - Prazo de validade;
  - Número de série;
  - AC que emitiu;
  - Assinatura digital da AC.
- A chave privada fica com o titular e deve ser devidamente protegida.



## Sobre Certificado Digital:

---

- A Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil é uma cadeia hierárquica de emissão de certificados digitais;
- O modelo adotado pelo Brasil foi o de certificação com raiz única;
- O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI é a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz:
  - Autarquia federal vinculada à Casa Civil da Presidência da República;
  - Tem o papel de credenciar e descredenciar os demais participantes da cadeia, supervisionar e fazer auditoria dos processos.
- Medida Provisória 2.200-2/2001;

## Sobre Certificado Digital:

---

- Autoridades Certificadoras – AC são entidades que emitem certificados digitais:
  - SERASA;
  - CERTISIGN;
  - SERPRO;
  - SRF.
- A AC assina o certificado com sua chave privada e quem quiser verificar a autenticidade do certificado deverá checar a assinatura com a chave pública da AC;
- Publicam LCRs – Listas de Certificados Revogados;
- Confiam serviços às Autoridades de Registro – AR:
  - Atuam como órgão de apoio à AC;
  - Verificam informações dos requerentes dos certificados, inclusive com presença física para entrega.

## Sobre Certificado Digital:

---

- Tipos:
  - **A1: Chaves geradas em software e armazenadas em HD, CD, DVD. Tamanho mínimo de 1024 bits. Validade máxima de um ano (custo mínimo R\$ 150,00);**
  - A2: Chaves geradas em software e armazenadas em cartão inteligente ou token. Tamanho mínimo de 1024 bits. Validade máxima de dois anos;
  - **A3: Chaves geradas em hardware e armazenadas em cartão inteligente ou token. Tamanho mínimo de 1024 bits. Validade máxima de três anos (custo mínimo R\$ 450,00);**
  - A4: Chaves geradas em hardware e armazenadas em cartão inteligente ou token. Tamanho mínimo de 2048 bits. Validade máxima de três anos.

## Sobre Certificado Digital:

---

- Para NFe, pode ser um e-CNPJ, assinado pela AC SRF, um e-PJ ou um próprio para NFe, assinado por outra AC;
- Tipos aceitos pelos sistemas (A1 ou A3):
  - Verificar o programa/sistema emissor da NFe;
  - Alguns sistemas não aceitam um determinado tipo;
- Sites recomendados:
  - [www.it.gov.br](http://www.it.gov.br)
  - [www.certificadosdigitais.com.br](http://www.certificadosdigitais.com.br)
  - [www.certsign.com.br](http://www.certsign.com.br)

## Como fazer o credenciamento?

---

- Acessar o site <http://nfe.sefaz.ce.gov.br>;
- Preencher o formulário de credenciamento;
- Credenciamento por empresa (inclui todos os estabelecimentos no Estado);
- Atentar p/ a aprovação do credenciamento:
  - Somente o ambiente de HOMOLOGAÇÃO é liberado inicialmente para testes do sistema da empresa;
  - A empresa decide quanto tempo quer ficar na fase de HOMOLOGAÇÃO (testes), desde que no início da obrigatoriedade ela esteja em PRODUÇÃO;
  - A solicitação p/ mudar para o ambiente de PRODUÇÃO é feita pelo e-mail [nf-e@sefaz.ce.gov.br](mailto:nf-e@sefaz.ce.gov.br).

## Sobre programas emissores:

---

- Solução própria:
  - A empresa desenvolve ou adapta o seu sistema para utilizar os WebServices da NFe, conforme manual de integração do contribuinte;
  - A empresa compra uma solução no mercado já testada;
- Solução gratuita:
  - A empresa realiza a instalação do Programa Emissor de NF-e através do Portal Nacional da NF-e ([www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br));
  - O aplicativo foi desenvolvido pela SEFAZ-SP;
  - É indicado para empresas que emitem poucas NFe's;
  - Executa todas as funcionalidades previstas para NFe, entre outras (importação, digitação, **assinatura digital, transmissão, cancelamento, inutilização, impressão do DANFE, contingência e gerenciamento** de NFe's emitidas);
  - Pode ser utilizado em qualquer UF do Brasil.

## A SEFAZ valida legislação no momento da autorização?

---

- **NÃO**
- Ver Cláusula quarta do Ajuste SINIEF 07/2005:

*“Cláusula quarta O arquivo digital da NF-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após:*

  - *I - ser transmitido eletronicamente à administração tributária, nos termos da cláusula quinta;*
  - *II - ter seu uso autorizado por meio de Autorização de Uso da NF-e, nos termos da cláusula sexta.*

§ 1º *Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo a **NF-e** que tiver sido emitida ou utilizada com dolo, fraude, simulação ou **erro**, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não-pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.*

§ 2º *Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo **DANFE**, impresso nos termos da cláusula nona ou décima primeira, que também não será considerado documento fiscal idôneo.*

§ 3º *A autorização de uso da NF-e concedida pela administração tributária não implica validação das informações nela contidas.”*

## Tem crítica em relação ao destinatário?

---

- Se o destinatário for inscrito na SEFAZ do Estado:
  - A Insc. Estadual deve existir no cadastro;
  - O CNPJ e Insc. Estadual devem ser compatíveis.
- A situação cadastral do destinatário ainda não é criticada.

## NFe ≠ DANFe (mas são ligados)

---

- NFe (Ajuste SINIEF 07/05, Cláusula primeira - § 1º):
  - “...  
§ 1º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica – NFe o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador.”
- DANFe (Cláusula nona):
  - “Fica instituído o Documento Auxiliar da NFe – DANFe, conforme leiaute estabelecido em Ato COTEPE , para uso no trânsito das mercadorias ou para facilitar a consulta da NF-e, prevista na cláusula décima quinta.”

## Selagem do DANFe

---

- No Ceará ainda são selados os DANFe's na entrada;
- O selo de trânsito ainda está na nossa legislação;
- Poderá ser virtual;
- Com os novos sistemas que virão ele será desnecessário;
- A selagem do DANFe não desobriga de fazer a consulta da NFe.

## Sobre Contingência:

---

- Com Formulário de Segurança:
  - 2 vias significa consumir 2 formulários;
  - Cada formulário tem uma numeração do fabricante;
  - Os formulários utilizados devem ser informados na DIEF / EFD.
- Se houver rejeição na transmissão posterior (FS ou DPEC):
  - Ajuste SINIEF 07/2005 – Cláusula 11<sup>a</sup> - § 8º:  
“§ 8º Se a NF-e transmitida nos termos do § 7º vier a ser rejeitada pela administração tributária, o contribuinte deverá:
    - I - gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere:
      - a) as variáveis que determinam o valor do imposto tais como: base de cálculo, alíquota, diferença de preço, quantidade, valor da operação ou da prestação;
      - b) a correção de dados cadastrais que implique mudança do remetente ou do destinatário;
      - c) a data de emissão ou de saída;
    - II - solicitar Autorização de Uso da NF-e;
    - III - imprimir o DANFE correspondente à NF-e autorizada, no mesmo tipo de papel utilizado para imprimir o DANFE original;
    - IV - providenciar, junto ao destinatário, a entrega da NF-e autorizada bem como do novo DANFE impresso nos termos do inciso III, caso a geração sancionadora da irregularidade da NF-e tenha promovido alguma alteração no DANFE.”

## Gráficas Formulário de Segurança

---

- **AMERICAN BANKNOTE S.A.**
  - CNPJ: 33.113.309/0001-47
  - End.: Rua Peter Lund, 146 – São Cristóvão , RIO DE JANEIRO (RJ)
  - Fone: 021-2585-5118
  - Fone: 085-3131-8250
- **THOMAS GREG & SONS LTDA.**
  - CNPJ: 03.514.896/0001-15
  - End.: Rua Gal. Bertoldo Klinger nº 69/89 – São Bernardo do Campo (SP)
  - Fone: 011-4176-8893 / 4176-8876
  - Fone: 085-3219-1289 / 9111-2186
- **J. ANDRADE'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO GRÁFICO LTDA**
  - CNPJ: 62.115.217/0001-02
  - End.: Rua Bandeirantes, 155 / 167 – Vila Conceição, CEP 09912-230 – Diadema – SP
  - Fone: 011-3566-8466
- **CASA DA MOEDA DO BRASIL**
  - CNPJ: 34.164.319/0005-06
  - End.: Rua René Bittencourt, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz, RIO DE JANEIRO (RJ)
  - Fone: 021-2414-2205 / 2414-2198

## Quais os Impostos destacados na NFe?

---

- Destacados **por item** na NFe:
  - ICMS (no mínimo a Situação Tributária – CST);
  - IPI (no mínimo a Situação Tributária);
  - PIS (no mínimo a Situação Tributária);
  - COFINS (no mínimo a Situação Tributária);
  - II (só preenche quando houver incidência).
- Todos totalizados na NFe;
- Procurar sistemas que têm cadastro dos produtos com a situação tributária.

## NFe por empresas do SIMPLES – Nota Técnica 2009/004:

---

- ICMS (operações normais):
  - **Emissão de NF-e em operação tributada normalmente pelo Simples Nacional e com permissão de crédito de ICMS (art. 2º-A da Resolução CGSN nº 10/2007):**
    - **CST: 41**
    - Indicar, no campo de Informações Adicionais:
      - “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.”
      - “PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$\_\_\_\_; CORRESPONDENTE À ALÍQUOTA DE\_\_\_\_%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006”
  - **Emissão de NF-e em operação tributada normalmente pelo Simples Nacional e sem permissão de crédito de ICMS (art. 2º-B da Resolução CGSN nº 10/2007):**
    - **CST: 41**
    - Indicar, no campo de Informações Adicionais:
      - “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.”
  - **Ver outras operações...**

## Obrigado!

---

- <http://www.nfe.fazenda.gov.br>
- <http://nfe.sefaz.ce.gov.br>
- [helder\\_andrade@sefaz.ce.gov.br](mailto:helder_andrade@sefaz.ce.gov.br)